**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 **BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2222/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**O MUNICÍPIO DE CAFEARA,** Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n º75.845.545/0001-06, através do agente de contratação nomeado pelo Decreto nº2299/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, DE 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL N. 2222/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | **DIA 08/05/2024 até 23h59min** |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO | HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | e-mail: licita.cafeara@gmail.comAvenida Brasil, nº 188,Cafeara – Pr. |

## 1. OBJETO

**AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4103404/2023 DO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NA NOTA TÉCNICA DA ITAIPU DE 30/11/2023.**

**1.2. BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021**

**(...)**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R**$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) – (Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023)**, no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R**$ 59.906,02 – (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

1.5. A Prefeitura Municipal de Cafeara – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra ‘b’ do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cafeara - Pr, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 4785 | 06.002.12.365.0010.2102 | 1072 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

## 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para a contratação R$ 14.794,90 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos);

4.2. O valor de referência tem como base a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, pesquisa junto a 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

## 5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Cafeara - Paraná e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do e-mail: licita.cafeara@gmail.com, **ou entregues em envelopes fechado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço: Avenida Brasil, n. 188, município de Cafeara –PR, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.**

***5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08/05/2024 até 23h59min.***

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. ***A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*** para Endereço Eletrônico: licita.cafeara@gmail.com, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

a). Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;

d). Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

g). Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação;

h). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;

i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

### 6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**a). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** (mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que empresa proponente forneceu os produtos pertinente e compatível ao objeto da presente dispensa de licitação.

**7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**7.1.** A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

**7.2.** No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafeara e no Diário Oficial do Município, sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafeara-Pr.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, na entrega do objeto, obrigar-se-á:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Escola Municipal de Cafeara, de acordo com o contrato e o Processo de Dispensa n º 19/2024, livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a execução dos serviços nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a - entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Nos termos do **Art. 120 da Lei n. 14.133/2021;**

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

**9. DAS OBRIGAÇÕES, COMPETE AO CONTRATANTE:**

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto deste contrato;

II – receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – Deverá o Município Convenente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

### 10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de: **a)**. Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **b)**. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; **c)**. Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; **d)**. Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; e**)**. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. **f).** Declaração de concordância e aceitação das condições gerais; **g)**. Declaração de Microempresa e ou Empresa se Pequeno Porte.

10.2. Modelo proposta comercial.

**11. PROPOSTA DE PREÇO**

11.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

 11.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;

 b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

 c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior

11.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a entrega do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos. contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes. seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

11.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

11.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

11.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores GLOBAL, constantes neste Edital.

## 12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

 12.1. O valor estimado da contratação será obtido através da média obtida entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

**13- DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 15, a contar da entrega do objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

**13.2.** O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da Dispensa de Licitação n° .19/2023.

**13.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.4.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**14. DO REAJUSTE DE PREÇO**

14.1. Os pedidos de reajuste somente serão feitos após os 12 meses de contrato.

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO

## 15.1. Os produtos deverão ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria requerente e após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de entrega pelo setor de compras. O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses.

**16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal de Finanças, Administração e Infraestrutura o Senhor **Robson Curan Lemes** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Senhor Vinicius Karakida Augusto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**17. SANÇÕES E PENALIDADES**

17.1. Conforme cláusula especifica no contrato

## 18. DISPOSIÇÃO GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do Art. 71, da Lei n. 14.133/2021;

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. Esclarecimentos relativos à presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Avenida Brasil, nº 188– Centro – Fone: **43. 3625-1000** – Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licita.cafeara@gmail.com.

## 19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo carta proposta;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV-**-** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Minuta de contrato.

**CAFEARA/Pr**, 02 de maio de 2024

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(1). OBJETO:**

**Aquisição de biodigestor conforme Instrumento de Repasse nº 4103404/2023 do Programa “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, conforme requisitos técnicos estabelecidos na Nota Técnica da ITAIPU de 30/11/2023.**

**(2).**  **JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:**

Levando em conta a imperativa obrigação de satisfazer os requisitos estipulados no Instrumento de Repasse Nº 4103404/2023 do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, incluindo-se neles a instalação de um biodigestor.

Em meio aos desafios ambientais enfrentados globalmente, a busca por soluções sustentáveis torna-se cada vez mais premente. Nesse contexto, a instalação de um biodigestor na Escola Municipal de Cafeara emerge como uma necessidade crucial e oportunidade para promover a sustentabilidade ambiental, educacional e econômica.

Um biodigestor é uma tecnologia que converte resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante por meio de processos anaeróbios. Essa solução oferece uma série de benefícios concretos que impactam diretamente a comunidade escolar e o meio ambiente.

Em primeiro lugar, a instalação de um biodigestor permite a redução significativa da quantidade de resíduos orgânicos enviados para aterros sanitários, contribuindo para a mitigação da poluição do solo e da água, além de diminuir a emissão de gases de efeito estufa associados à decomposição dos resíduos.

Além disso, a geração de biogás a partir do biodigestor pode ser aproveitada como uma fonte de energia limpa e renovável para a escola. Esse biogás pode ser utilizado para cozinhar, aquecer ambientes ou até mesmo gerar eletricidade, proporcionando uma alternativa sustentável e econômica às fontes de energia convencionais.

A instalação de um biodigestor na escola municipal também representa uma oportunidade valiosa de educação ambiental. Os estudantes terão a chance de aprender na prática sobre a importância da gestão de resíduos, a valorização dos recursos naturais e as tecnologias limpas, promovendo uma consciência ambiental crítica e ativa.

Além de que, ao adotar práticas sustentáveis, a escola se posiciona como um modelo de responsabilidade ambiental para a comunidade, incentivando a participação ativa dos alunos, professores, funcionários e pais em ações coletivas voltadas para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Portanto, diante dos inúmeros benefícios que a instalação de um biodigestor traz, é importante implementar essa tecnologia sustentável. Ao investir nessa solução, não apenas contribui para a redução dos impactos ambientais negativos, mas também proporciona uma educação mais completa e consciente, preparando os estudantes para serem cidadãos comprometidos com um futuro sustentável.

 **(3). DOS ITENS E VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor máximo estimado para a aquisição dos bens/produtos é de **R$ 14.794,90 - (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).**

|  |
| --- |
| Lote: 1 - Biodigestor |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Preço máximo total |
| 1 |  | Biodigestor de pequeno porte- Volume do tanque de gás: 2.500l;- Volume do tanque do biodigestor: 4.00l;- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e /ou animais;- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;- Um fogareiro de biogás;- Tubulação de gás externa (mínimo 10metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);- Filtro de gás - Saída combinada de gás e fertilizante;- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);- Garantia: mínimo 12 meses. | 01 | un | R$ 14.794,90 | R$14.794,90 |

**(4). DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**4.1.** O objeto do presente termo, deverá ser entregue na Escola Municipal de Cafeara, Rua Matias Aparecido Fogaça em conformidade com a descrição do objeto já acima mencionada.

**(5). GARANTIA**

**5.1.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

**(6). CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O critério a ser utilizado será a média obtida através dos orçamentos recebidos.

**(7). OBRIGAÇÕES**

**7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.2.** Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços/entrega do objeto.

**7.1.3**. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no futuro contrato/ata.

**7.1.4.** Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato/ata.

**7.1.5.** Supervisionar a execução do contrato/ata.

**7.1.6**. Através de seus servidores formalmente designados, cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização do cumprimento do contrato/ata.

Portaria nº 009/2024

Fiscal do contrato: Vinicius Karakida Augusto - Fiscal

**7.2. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar a entrega/prestação dos produtos/serviços no prazo determinado, com qualidade.

**7.2.2.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**7.2.3.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**7.2.4.** Responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover as suas expensas no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos.

**7.2.5.** Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato.

**7.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**7.2.7.** Apresentar no momento da entrega a nota fiscal devidamente preenchida.

**7.2.8**. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI’s e/ou equipamentos de proteção coletiva – EPC’s.

**7.2.9**. Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de seus prestadores do serviço objeto da licitação e ainda Certidões Fiscais e Trabalhistas.

**(8). DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

a). Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o último lance ofertado do valor total do item;

b). Manter comportamento inadequado durante a sessão do pregão: afastamento do atual certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c). Não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d). Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

d). Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 1 (um) dia, após os quais será considerada inexecução contratual;

f). Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g). Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h). Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;

**8.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a). Não assinar a ARP/contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b). Não assinar a ata de registro de preços/contrato, quando cabível;

c). Apresentar documentação falsa;

d). Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e). Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f). Não mantiver a proposta;

g). Cometer fraude fiscal;

h). Comportar-se de modo inidôneo;

**8.3**. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.4**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**(9). BASE LEGAL**

**9.1.** Lei. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006.

***Robson Curan Lemes***

***Secretário de Finanças, Administração e Infraestrutura.***

**Em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO II –** **MODELO CARTA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR

Prezados Senhores,

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA +++++++++++

**R$ +++++++++++++ (Valor total por extenso):**

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais despesas referentes a entrega do objeto.

As condições de pagamento e prazo de execução são as constantes no edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024

NOME E ASSINARURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NÚMERO DO RG \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.

**ANEXO III –**

**Declaração Conjunta: a)**. Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **b)**. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; **c)**. Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; **d)**. Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; **e)**. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. **f).** Declaração de concordância e aceitação das condições gerais; **g)**. Declaração de Microempresa e ou Empresa se Pequeno Porte.

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA– PR**

**AT SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 019/2024.**

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente ao DISPENSA Nº 19, nas quantidades e nos prazos previstos.
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa n°19 do Município de Cafeara ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

4. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

6.Dentre os membros do quadro societário, não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

 ( ) Não ( ) Sim

Em Caso Positivo, apontar:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| Relação de parentesco: | Relação de Parentesco: |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| Relação de parentesco: | Relação de Parentesco: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | **Parente em linha reta** | **Parente colateral** | **Parente por afinidade (familiares do cônjuge).** |
| **1º grau** | Pai, mãe e filho(a). |   | Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora. |
| **2º grau** | Avô, avó e neto(a). | Irmãos. | Cunhado(a), avô e avó do cônjuge. |
| **3º grau** | Bisavô, bisavó e bisneto(a). | Tio(a) e sobrinho(a). | Concunhado(a). |

1. Para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante da empresa, n° do R.G. e assinatura).

**(em papel timbrado da Empresa)**

**ANEXO IV****- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2024** - PMG , que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal e pelo Contador da Empresa portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

**Declaramos ainda que neste ano-calendário (ano calendário da realização da licitação) esta empresa ainda não celebrou contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Artigo 4ᵒ§2ᵒ e 4ᵒ da Lei 14.133/2021.**

LOCAL e DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa

RG n º

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024.

Processo Administrativo nº 035/2024

DISPENSA DELICITAÇÃO nº 019/2024

**PREÂMBULO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFEARA – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 75.845.545/0001-06, estabelecido na Avenida Brasil, nº 188, centro, Cafeara, Estado do Paraná, CEP: 86620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELTON FÁBIO LAZARETTI,** brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. 4.934.272-1, inscrito no CPF/MF sob nº.858.230.159-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, sediada na Rua \*\*\*\*\*\*\*\*, nº 2\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*, Município de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Estado do\*\*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr. **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* SSP/PR, e CPF nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste contrato **Aquisição de biodigestor conforme Instrumento de Repasse nº 4103404/2023 do Programa “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, conforme requisitos técnicos estabelecidos na Nota Técnica da ITAIPU de 30/11/2023. ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme quantidade, especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e conforme** proposta apresentada na Dispensa de licitação nº 019/2024, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

1.2 ITENS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO**

15.1 – O CONTRATO, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cafeara e os vencedores do certame, terá validade de **04 (quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Artigo 107, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA / E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DA DISPENSA**

**3.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue, na Escola Municipal de CAfeara, de Cafeara localizada à Rua Matias Aparecido Fogaça, Centro, após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis e deverá ser realizada durante o horário normal de expediente (das 08h00min às 17h00min).

3.1.1. Caso verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Cafeara, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.

3.1.2. A comprovação de que trata o Item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro ou outro equivalente.

3.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Cafeara na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

3.1.4. Em caso de negação da prorrogação o prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

3.1.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

**3.2.** O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, na secretaria solicitante indicada na nota de empenho.

**3.3.**O recebimento, acompanhamento do objeto e Notas Fiscais, assim como a fiscalização, ficará a cargo do fiscal de contrato designado pela portaria nº 009/2024, representada neste ato pelo servidor Vinicius Karakida Augusto.

**3.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou CPF do servidor responsável pelo recebimento.

**3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**3.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo circunstanciado, firmado pelo servidor responsável, nos termos do **Artigo 140, letra ‘b’, da Lei n º 14.133/2021**.

3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na [**alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei n~~º~~**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid) **14.133/2021.**

4.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

4.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

4.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

 I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

4.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

4.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

 **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.**  O Município fará o pagamento em até 15 dias, após a entrega do produto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões negativas da Receita Federal e FGTS.

5.2. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**5.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cafeara, com CNPJ nº **75.845.545/0001-06, Avenida Brasil n º 188, Cafeara, Estado do Paraná,** de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

5.4.1. Fazer constar no corpo da nota fiscal, Nome do Banco, Número da Agência e Número da conta da empresa contratada.

**5.5.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

**5.6.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

**5.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, exercício de 2024 ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 4785 | 06.002.12.365.0010.2102 | 1072 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

 **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Caberá a gestão do contrato o Senhor Robson Curan Lemes a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

 a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato o Senhor **Vinicius Karakida Augusto**, e demais membros nomeados pela Portaria nº 009/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

 **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**

f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, **nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155,** o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**10.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10..3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, **os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:**

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III -as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

 10.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, **Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021** e responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.5.3. Multa de15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

10.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. **155, da Lei n. 14.133/2021;**

10.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, **Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.**

10.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**10.10.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.12.**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.14.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.16.** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:**

1. Fornecer o produto conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;
4. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERS DA CONTRATANTE:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço/produto, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cafeara.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

16.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

16.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

16.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

16.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

16.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

16.7 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

16.8 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

16.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00

16.10 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

16.11 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

16.12 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

16.13 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

16.13.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

16.13.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

16.13.3 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

18.2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **..........................................................*****MUNICÍPIO DE CAFEARA*** **Contratante** | **.......................................................*****-----*****Contratado** |

 **TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |